b) 18 valores — Licenciatura na área de 1.º Ciclo, Jardim de Infância, animação sócio-cultural
c) 15 valores — Licenciatura/Bacharel em áreas que não as descritas na alínea anterior
d) 14 valores — Habilitação literária igual ou inferior ao 12.º ano

Experiência profissional

a) 20 valores — experiência profissional superior a 8 anos no exercício de funções em jardins-de-infância
b) 18 valores — experiência profissional superior a 5 anos e igual ou inferior a 8 anos no exercício de funções em jardins-de-infância
c) 17 valores — experiência profissional superior a 5 anos no exercício das funções para as quais se destina o presente procedimento concursal
d) 14 valores — experiência profissional inferior ou igual a 5 anos no exercício de funções em jardins-de-infância
e) 12 valores — experiência profissional inferior ou igual a 5 anos na área
f) 10 valores — sem experiência profissional na área

Formação profissional

a) 20 valores — formação na área, num total superior a 10 000 horas
b) 19 valores — formação na área, num total inferior ou igual a 10 000 horas e superior a 8000h
c) 17 valores — formação na área, num total inferior ou igual a 8000 horas e superior a 4000h
d) 15 valores — formação na área, num total inferior ou igual a 4000 horas
e) 12 valores — formação profissional não directamente relacionada com o exercício das funções para as quais se destina o presente procedimento concursal
f) 10 valores — sem formação profissional

13.2.2 — Postos de trabalho destinados ao exercício de funções na extinta categoria de auxiliar de acção educativa:
Habilitações literárias

a) 20 valores — Habilitação académica de grau superior à licenciatura
b) 18 valores — Licenciatura na área da Educação
c) 16 valores — Licenciatura/Bacharel em outras áreas
d) 14 valores — Habilitação literária 12.º ano
e) 10 valores — Habilitação literária 9.º ano

Experiência profissional

a) 20 valores — experiência profissional igual ou superior a 10 anos no exercício de funções na área da educação
b) 18 valores — experiência profissional igual ou superior a 6 anos e inferior a 10 anos no exercício de funções na área da educação
c) 15 valores — experiência profissional igual ou superior a 3 anos e inferior a 6 anos no exercício de funções na área da educação
e) 12 valores — experiência profissional inferior a 3 anos no exercício de funções na área educação
f) 10 valores — sem experiência na área

Formação profissional

a) 20 valores — formação na área, num total igual ou superior a 10 000 horas
b) 18 valores — formação na área, num total inferior a 10 000 horas e igual ou superior a 8000h
c) 16 valores — formação na área, num total inferior a 8000 horas e igual ou superior a 4000h
d) 14 valores — formação na área, num total inferior a 4000 horas
e) 13 valores — formação profissional não directamente relacionada com o exercício das funções
f) 10 valores — sem formação profissional

13.2.3 — Postos de trabalho destinados ao exercício da categoria de vigilância

Habilitações literárias

a) 20 valores — Habilitação académica de grau superior à licenciatura
b) 16 valores — Habilitação académica Licenciatura/Bacharel
c) 14 valores — Habilitação académica equivalente ao 12.º ano
d) 12 valores — Habilitação académica equivalente ao 9.º ano

Experiência profissional

a) 20 valores — experiência profissional igual ou superior a 20 anos
b) 19 valores — experiência profissional inferior a 20 anos e igual ou superior a 10 anos
c) 17 valores — experiência profissional inferior a 10 anos e igual ou superior a 5 anos
d) 15 valores — experiência profissional inferior a 5 anos e igual ou superior a 1 ano
e) 12 valores — experiência profissional inferior a 1 ano
f) 10 valores — sem experiência profissional

Formação profissional

a) 20 valores — formação na área, num total superior a 2500 horas
b) 18 valores — formação na área, num total inferior ou igual a 2500 horas e superior a 1000h
c) 15 valores — formação na área, num total inferior ou igual a 1000 horas e superior a 500h
d) 13 valores — formação na área, num total inferior ou igual a 500 horas
e) 10 valores — sem formação profissional

1 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Ângelo João Guarda Verdades de Sá*.

302273446

Declaração de rectificação n.º 2321/2009

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 14898, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 21/08/2009, rectifica -se que onde se lê:

$$AC = \frac{HAB + 2\,(EP) + FP}{3}$$

13.2.1 — Habilitação académica de base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 18 valores — Nota final de licenciatura entre 17 e 20 valores
b) 16 valores — Nota final de licenciatura entre 13 e 16 valores
c) 14 valores — Nota final de licenciatura entre 10 e 12 valores

13.2.2 — Experiência profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 5 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 18 valores — Experiência em AEC igual ou superior a 1 ano lectivo;
b) 14 valores — Experiência em AEC até um ano lectivo;
c) 10 valores — Sem experiência.

13.2.3 — Formação profissional (FP) — formação profissional directa ou indirectamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte.

a) 10 valores — formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
b) 8 valores — formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;
c) 4 valores — formação indirectamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;
d) 2 valores — formação indirectamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

deve ler-se:

$$AF = (AC + EPS)/2$$
$$AC = (HL+2EP+FP)/4$$

Sendo que, HL corresponde às habilitações literárias do candidato, EP à experiência profissional e FP à formação profissional.

Cada um destes parâmetros será classificado de acordo com os seguintes critérios, e conforme as funções a exercer no posto de trabalho:

13.2.1 — Postos de trabalho destinados ao exercício de funções de técnico superior de desporto:

Habilitações literárias

a) 20 valores — Habilitação académica de grau superior à licenciatura
b) 18 valores — Licenciatura

Experiência profissional

a) 20 valores — experiência superior a 5 anos de docência na área de desporto e educação física e superior a 2 anos de exercício de funções em AEC's
b) 18 valores — experiência superior a 5 anos de docência na área de desporto e educação física e igual ou inferior a 2 anos de exercício de funções em AEC's

c) 17 valores — experiência inferior ou igual a 5 anos de docência na área de desporto e educação física e superior a 2 anos de exercício de funções em AEC's
d) 15 valores — experiência inferior ou igual a 5 anos de docência na área de desporto e educação física e inferior ou igual a 2 anos de exercício de funções em AEC's
e) 14 valores — experiência inferior ou igual a 4 anos de exercício de funções em AEC's
f) 12 valores — experiência superior a 5 anos de docência na área de desporto e educação física
g) 10 valores — experiência inferior ou igual a 5 anos de docência na área de desporto e educação física

Formação profissional

a) 20 valores — formação na área, num total superior a 10 000 horas
b) 18 valores — formação na área, num total inferior ou igual a 10 000 horas e superior a 5000h
c) 16 valores — formação na área, num total inferior ou igual a 5000 horas e superior a 2500h
d) 13 valores — formação na área, num total inferior ou igual a 2500 horas e superior a 1000h
e) 11 valores — formação na área, num total inferior ou igual a 1000 horas
f) 10 valores — sem formação profissional

13.2.2 — Postos de trabalho destinados ao exercício de funções na extinta categoria de técnico superior de inglês /A

Habilitações literárias

a) 20 valores — Habilitação académica de grau superior à licenciatura
b) 18 valores — Licenciatura

Experiência profissional

a) 20 valores — experiência superior a 5 anos de docência na área de inglês e superior a 2 anos de exercício de funções em AEC's
b) 18 valores — experiência superior a 5 anos de docência na área de inglês e igual ou inferior a 2 anos de exercício de funções em AEC's
c) 17 valores — experiência inferior ou igual a 5 anos de docência na área de inglês e superior a 2 anos de exercício de funções em AEC's
d) 15 valores — experiência inferior ou igual a 5 anos de docência na área de inglês e inferior ou igual a 2 anos de exercício de funções em AEC's
e) 14 valores — experiência inferior ou igual a 4 anos de exercício de funções em AEC's
f) 12 valores — experiência superior a 5 anos de docência na área de inglês
g) 10 valores — experiência inferior ou igual a 5 anos de docência na área de inglês

Formação profissional

a) 20 valores — formação na área, num total superior a 10 000 horas
b) 18 valores — formação na área, num total inferior ou igual a 10 000 horas e superior a 5000h
c) 16 valores — formação na área, num total inferior ou igual a 5000 horas e superior a 2500h
d) 13 valores — formação na área, num total inferior ou igual a 2500 horas e superior a 1000h
e) 11 valores — formação na área, num total inferior ou igual a 1000 horas
f) 10 valores — sem formação profissional

13.2.3 — Postos de trabalho destinados ao exercício de funções na extinta categoria de técnico superior de inglês/B

Habilitações literárias

a) 20 valores — Habilitação académica de grau superior à licenciatura
b) 18 valores — Licenciatura

Experiência profissional

a) 20 valores — experiência superior a 5 anos de docência na área de inglês e superior a 2 anos de exercício de funções em AEC's
b) 18 valores — experiência superior a 5 anos de docência na área de inglês e igual ou inferior a 2 anos de exercício de funções em AEC's
c) 17 valores — experiência inferior ou igual a 5 anos de docência na área de inglês e superior a 2 anos de exercício de funções em AEC's
d) 15 valores — experiência inferior ou igual a 5 anos de docência na área de inglês e inferior ou igual a 2 anos de exercício de funções em AEC's
e) 14 valores — experiência inferior ou igual a 4 anos de exercício de funções em AEC's
f) 12 valores — experiência superior a 5 anos de docência na área de inglês
g) 10 valores — experiência inferior ou igual a 5 anos de docência na área de inglês

Formação profissional

a) 20 valores — formação na área, num total superior a 10 000 horas
b) 18 valores — formação na área, num total inferior ou igual a 10 000 horas e superior a 5000h
c) 16 valores — formação na área, num total inferior ou igual a 5000 horas e superior a 2500h
d) 13 valores — formação na área, num total inferior ou igual a 2500 horas e superior a 1000h
e) 11 valores — formação na área, num total inferior ou igual a 1000 horas
f) 10 valores — sem formação profissional

1 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Ângelo João Guarda Verdades de Sá*.

302273802

MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Aviso n.º 16221/2009

Procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior, no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, e de acordo com o previsto na alínea *a*), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, de 17 de Agosto de 2009, se procede à abertura de procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* para a ocupação de um posto de trabalho da Carreira técnica superior (licenciatura em Arqueologia ou em História, variante de Arqueologia) Previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município de Carrazeda de Ansiães, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Por ainda não se encontrar regulamentada e em funcionamento a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) Foi efectuada consulta ao sítio da DGAEP — Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, tendo-se verificado pelas FAQ's publicitadas que a consulta prévia prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, à ECCRC, está temporariamente dispensada.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Exercício de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e científica, que fundamentem a tomada de decisões, por parte dos superiores hierárquicos e dos órgãos municipais; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com o devido enquadramento superior; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade; programação e coordenação de iniciativas ligadas à potenciação e divulgação cultural do património arqueológico concelhio; o desenvolvimento de todas as tarefas técnicas inerentes à gestão do Centro Interpretativo do Castelo de Ansiães.

3 — Local de trabalho: instalações concelhias.

4 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o procedimento concursal é valido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interno).

5 — Posição remuneratória — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado será feito numa das posições remuneratórias